Exmº. Srº.
Moacir Gregolin
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Carlinho Antonio Polazzo - PROS, José Gilson Feitosa da Silva - PT e Vilmar Maccari - PDT**, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA ADITIVA** ao **Projeto de Lei nº 139/2019**, que institui à restaurantes, lanchonetes e similares, localizados no município de Pato Branco, a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta o artigo 4º ao Projeto de Lei nº 139/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação e renumera os artigos demais:

Art. 4º O não cumprimento desta Lei sujeita o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Nestes termos pedem deferimento.
Pato Branco, 02 de março de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo (PROS)

José Gilson Feitosa da Silva (PT)

Vilmar Maccari (PDT)